Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 552 , DE 19 DE março DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS - PARA A EMPRESA URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal do Imposto sobre Serviços de* Qualquer Natureza – ISS, durante o exercício financeiro de 2024, ao serviço de transporte coletivo do Município de Anápolis, por ônibus de passageiros e modalidade transporte convencional, de acordo com o item 16.01 da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. A alíquota mínima do Imposto mencionado no *caput* deste artigo, será de 2% (dois por cento), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º. O incentivo fiscal que trata o artigo 1° desta lei, se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros prestado mediante concessão municipal.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de concessão de *Transporte Público Coletivo Urbano, para os fins de execução desta Lei.*

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 19 DE março DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 19/03/2024, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0752892** e o código CRC **26CCC38E**.

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 537 de 13 de dezembro de 2023.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de fevereiro de 2024

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO nº 134 de 29 de fevereiro de 2024

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 537 de 13 de dezembro de 2023 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R$ 233.564,94 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
0924 - Fundo Gestor da Educação
12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 101.000
R$ 222.564,94
12.361.0704.2123 - Ampliar e Manter o Transporte Escolar
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES- Fonte: 101.000
R$ 11.000,00
Total geral: R$ 233.564,94
Art. 2º - *O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios* com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:
0924 - Fundo Gestor da Educação
12.122.0400.2149 - Apoio Administrativo e Financeiro ao FGE
3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA- Fonte: 101.000
R$ 222.564,94
12.361.0704.2123 - Ampliar e Manter o Transporte Escolar
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS- Fonte: 101.000
R$ 11.000,00
Total geral: R$ 233.564,94
Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 537 de 13 de dezembro de 2023.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de fevereiro de 2024

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO nº 135 de 29 de fevereiro de 2024

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 537 de 13 de dezembro de 2023 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - *Fica aberto no vigente orçamento da* **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS
08.244.0820.2912 - Manutenção das Ações e Serviços da Proteção Social Básica
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 229.510
R$ 50.000,00
Total geral: R$ 50.000,00
Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu *art. 43, inciso I, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*
Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 537 de 13 de dezembro de 2023.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de fevereiro de 2024

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 552, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS - PARA A EMPRESA URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo fiscal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, durante o exercício financeiro de 2024, ao serviço de transporte coletivo do Município de Anápolis, por ônibus de passageiros e modalidade transporte convencional, de acordo com o item 16.01 da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. A alíquota mínima do Imposto mencionado no caput deste artigo, será de 2% (dois por cento), de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º. O incentivo fiscal que trata o artigo 1º desta lei, se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros prestado mediante concessão municipal.

Art. 3º. Esta Lei terá vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à lavratura de Termo Aditivo ao Contrato de concessão de Transporte Público Coletivo Urbano, para os fins de execução desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 19 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE ACRÉSCIMO DE VALOR, A SER QUITADO EM PARCELA ÚNICA, AO CONTRATO 172/2015 E 173/2015

PROCESSO Nº 01102.00000602/2024-94
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA
OBJETO: CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À EMPRESA CONCESSIONÁRIA URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE/LTDA, VISANDO A REPOSIÇÃO E GARANTIA DE PAGAMENTO DATA-BASE DE JUNHO DE 2023, AOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.355, DE 19 DE MARÇO DE 2024.
VALOR: R$ 1.306.421,20 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO IV DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 078/2020.
PROCESSO Nº: *01108.00004232/2023-14.*
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
CONTRATADA: COSTA JÚNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 08, LOTES 10 A 15, QUADRA 38, PARQUE INDUSTRIAL NOVA CAPITAL, ANÁPOLIS-GO, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.
VALOR TOTAL: R$ R$ 204.838,08 (DUZENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 27/03/2024 A 26/03/2025.
DATA DE ASSINATURA: 19/02/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.

O Conselho Municipal de Contribuintes - Instância Superior Administrativa no uso de suas atribuições informa aos Interessados o Teor do(s) Acórdão(s) de Ementário(s) a seguir:

EMENTÁRIO N.º 001/2024

Recurso Voluntário contra Decisão proferida pela 1a Instância Administrativa de n.o
026/2023
Processo de origem: 000004165/2023
└01117.00004023/2023-61 SEI
Recorrente: **JESSIKA BEATRICE DE SOUZA MOURA (CPF 707.317.341-65)**
Recorrido: PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL
Relator: CONSELHEIRO BRUNO BUENO DOS SANTOS
Data de Julgamento: 08.02.2024
EMENTA: REVISÃO DE ITBI. Recurso Voluntário Conhecido e Provido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Doutos Membros do ConselhoMunicipal de Contribuintes de Anápolis, em conformidade com a Ata de Julgamentos, emCONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e no MÉRITO (por maioria) DAR-LHE TOTALPROVIMENTO para RECONHECER como valor venal do imóvel, para fins de definição dabase de cálculo do ITBI, o valor do negócio jurídico declarado pela Recorrente, o montante deR$485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), determinando, ato continuo, o retornodos autos à Secretaria Municipal de Economia, para que sejam adotadas as providênciascabíveis. Tudo conforme dispõe o voto condutor do Relator Conselheiro BRUNO BUENO DOSSANTOS que foi seguido pelos Conselheiros GILVAN ELIAS COSTA, PATRÍCIA BARBOSAOLIVEIRA, RENATO BATISTA DUTRA e JOSÉ MARIA PEREIRA. O Conselheiro SERGIOVILELA FÉRES proferiu voto divergente, no sentido de manter o entendimento de 1a Instância.Houve a presença do representante da recorrente, ARLEY FRANCISCO DE SOUSA. Sessãopresidida por OLDAIR MARINHO DA FONSECA.
Anápolis/GO, 07 de março de 2024

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Presidente

BRUNO BUENO DOS SANTOS
Relator – Voto Vencedor

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Integração Social
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS E ELETRODOMÉSTICOS**